



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

|                                     |                           |
|-------------------------------------|---------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU   |                           |
| Protocolo Interno - D.A.L.          |                           |
| <input type="checkbox"/>            | Proj. de Lei.             |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Proj. de Lei Complementar |
| <input type="checkbox"/>            | Proj. de Emenda a LOM.    |
| DATA <u>13/10/20</u>                | Nº <u>10/2020</u>         |

Estabelece critérios para o lançamento das Taxas de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade das fachadas para o exercício de 2020.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica o Município, excepcionalmente, autorizado a lançar as Taxas de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade, previstas nos arts. 461, 490 e 512 da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao exercício de 2020, com valores proporcionais apenas ao período em que não houve o fechamento/paralisação das atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, em razão das medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus determinadas pelo Município e pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** O lançamento das taxas será efetuado deduzindo-se, proporcional e individualmente, o período em que houve a paralisação das atividades para cada ramo de atividade, conforme determinado nos decretos municipais e estadual que trataram ou tratam das medidas de contenção a pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º** O lançamento que eventualmente não sofrer a redução automaticamente, conforme previsto nesta Lei Complementar, poderá ser solicitado pelo contribuinte via Protocolo Digital e será decidido no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** O benefício prevista nesta Lei Complementar não se aplica para as atividades que não sofreram paralisação determinada pelo Município ou pelo Estado do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2020.

  
Francisco Lacerda Brasileiro  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 070/2020**

Ao Senhor

**BENI RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que “Estabelece critérios para o lançamento das Taxas de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade das fachadas para o exercício de 2020”.

Em razão da ocorrência da pandemia do novo coronavírus – Covid-19, se fez necessária a adoção de uma serie de medidas de contenção do avanço da pandemia para proteção da saúde e das vidas das pessoas.

Dentre outras medidas, foi adotado o fechamento do comércio em determinados períodos e regiões da cidade de forma específica.

Considerando que os estabelecimentos que por força dos Decretos Municipais e Estadual, paralisaram suas atividades temporariamente e consequentemente sofreram queda no faturamento;

Considerando que a taxa esta relacionada a Licença de Localização e Funcionamento, pretende-se com esta proposta desonerar os contribuintes das taxas, relativas ao período que necessariamente tiveram que paralisar as atividades.

A proposta prevê também a desoneração proporcional uma vez que nem todas as atividades foram atingidas pela paralisação, e as que foram atingidas, ocorreram em períodos ou regiões diferentes.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação, dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 8 de outubro de 2020.

  
Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ - PR**



**DECLARAÇÃO**

(Art. 16 - LC 101/2000)

Declaro para fins da ação **"REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS TAXAS DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE 2020"**, está amparada pelo art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, pois atende aos requisitos, tanto o de caráter formal, pois o Município de Foz do Iguaçu, teve reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o estado de calamidade pública, como o de caráter temporal, pois a medida é transitória (2020) e exclusiva para mitigar os efeitos das medidas de contenção do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 adotados pelo Município e pelo Estado do Paraná, conforme demonstrado no **RIOF nº 019/2020**.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2020.

FRANCISCO LACERDA  
BRASILEIRO:53736656491  
6491

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO LACERDA  
BRASILEIRO:53736656491  
Dados: 2020.10.15 13:32:21  
-03'00'

Francisco Lacerda Brasileiro  
***Prefeito Municipal***